

PROCESSO N.º : 2023009975
INTERESSADO : DEPUTADO RICARDO QUIRINO
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual do Gerontólogo.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Ricardo Quirino, instituindo o Dia Estadual do Gerontólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de março.

A justificativa aponta que o Gerontólogo desempenha um papel fundamental ao compreender e analisar os processos inerentes ao envelhecimento, considerando as complexidades físicas, sociais e emocionais que surgem nas pessoas idosas.

Discorre, ainda, que os Gerontólogos podem ter formação em diversas disciplinas, como enfermagem, psicologia, sociologia, serviço social, medicina, entre outras, e aplicam seus conhecimentos para compreender e melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas.

Esclarece que o título de especialista em Gerontologia é outorgado pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) desde 1989, e tem por objetivo distinguir o profissional apto a exercer a especialidade levando em consideração a formação científica adequada e a atuação comprovada no campo da Gerontologia.

Essa é a síntese do projeto de lei em análise.

Inferese que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e



porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

Contudo, para ser aprovado, o projeto precisa ser reformulado no aspecto formal, motivo pelo qual apresentamos o seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Dia Estadual do Gerontólogo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Gerontólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de março.

Art. 2º O Dia Estadual do Gerontólogo fica incluído no calendário cívico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isso posto, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado CRISTIANO GALINDO

Relator

mtc



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350038003200360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO GALINDO DE CARVALHO** em 08/05/2024 15:52

Checksum: **1AD3DCD4803A5E8D36E1B514AAB7BFA22BEF46398BB6E1847C1B2C23A657764D**

